



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

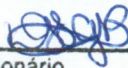
INDICAÇÃO Nº 19/2022

de 18 de abril de 2022.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

Protocolo Nº: <u>31</u> / <u>2022</u>
Vila Valério em: <u>20</u> / <u>04</u> / <u>2022</u>
 Funcionário

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, objetivando o seguinte:

**“Construir bueiros nas seguintes localidades neste Município:**

- na estrada que liga o Córrego Paraíso Novo ao Distrito de Jurama, na propriedade da família Braz;
- na estrada principal do Córrego Atalaia, nos trechos que dão acesso às propriedades dos Senhores Nilson Alves e Tuti Alves.”

### JUSTIFICATIVA

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, é sabedor de que a agricultura Valerense é a mola propulsora do Município de Vila Valério. Diante disso e considerando ainda a árdua labuta diária que os nossos produtores rurais enfrentam, compreendendo o preparo da terra, os cuidados exigidos para uma boa produção, os dispêndios que por vezes superam os lucros, a colheita, o escoamento dos produtos, é indispensável que o Poder Público envie esforços no sentido de valorizar aqueles que extraem da terra o seu sustento e de seus familiares e que possibilitam chegar às mesas o fruto do seu trabalho.

Um dos maiores anseios dos munícipes que residem nas comunidades interioranas é a manutenção das estradas vicinais, pois este é o caminho para o escoamento da produção, bem como para facilitar o acesso do produtor aos insumos, às sementes e mudas, bem como a serviços de saúde, educação, assistência, aos templos religiosos e outros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À luz da Lei Orgânica do Município de Vila Valério, no Título VI (da Ordem Econômica e Social), Capítulo I (Da Ordem Econômica), Seção VI (da Política Agrícola), no Artigo 117, inciso IV, temos:

Art. 117. Compete ao Município, em articulação e coparticipação com o Estado e a União, garantir:

IV - as infra estruturas físicas, viárias, sociais e de serviços da zona rural, neles incluídos eletrificação, telefonia, armazenagem da produção, habitação, irrigação e drenagem, barragem e represa, estradas e transporte, mecanização agrícola, educação, saúde, lazer, desporto, segurança, assistência social e cultura;

Além desse dispositivo legal, a Lei Maior do nosso Município preconiza:

Art. 122 O Município, com recursos próprios ou mediante convênio com o Estado e a União, desenvolverá plano de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários a fim de:

III - melhorar as condições de vida e a fixação do homem na zona rural;

Diante do exposto acima, considerando a necessidade de construção dos bueiros nas localidades citadas, é que aguardamos as medidas cabíveis por parte desse Poder Executivo Municipal com vistas ao atendimento dos usuários da via pública.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2022.

**IARLY MENEGUELLI**  
Vereador